



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 099/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Guilherme Lucio – Encarregado de Operações Gilvano Diniz – Encarregado de Operações		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	EEAT/ERES 1021 – Metrô (Morro Azul)		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Marquês de Abrantes, 118 - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22230-061		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização periódica		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	29/05/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 29 de maio de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou Vistoria na seguinte unidade: Estação Elevatória de Água Tratada / Estação de Reservação 1021 – Metrô (Morro Azul) conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025.

Durante toda a fiscalização, a equipe foi acompanhada pelos representantes da Associação dos Moradores do Bairro Azul, Hélio José e Maurício Nascimento. A associação detém a posse de cópias das chaves que permitem o acesso ao reservatório e à elevatória.

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT/ERES) 1021 – Metrô (Morro Azul) consta no inventário de bens reversíveis da concessão, apresentando capacidade nominal de 3 milhões de litros. A unidade opera com bomba de 15 CV acionada por sensor de nível, em regime contínuo (24h/dia). A associação de moradores local relata que o problema de desabastecimento agravou-se após a substituição de bomba de 20 CV por outra de menor potência.

O referido sistema integra-se ao conjunto hidráulico do ERES 1041 – Reservatório do Azul, recebendo recalque direto da EEAT/ERES 1021. Tal configuração caracteriza papel estratégico no sistema de distribuição da região. De acordo com o *Contrato de Concessão nº 032/2021* e o *Regulamento de Serviços de Abastecimento*, a concessionária tem obrigação de assegurar a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.

Na sequência, apresentamos o relatório fotográfico da fiscalização efetuada:



Foto 01: Vista da área do reservatório.



Foto 02: Casa de bomba do reservatório.



Foto 03: Bomba de 15 cv.



Foto 04: O reservatório estava sendo abastecimento no momento da fiscalização.



Foto 05: Rede de abastecimento de 75 mm.



Foto 06: Acesso a válvula de manobra.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Embora a unidade esteja descrita como estando em boas condições de conservação, a ausência de registro quanto à última limpeza do reservatório indica falha de rotina operacional. Tal procedimento é essencial tanto para manutenção da qualidade da água quanto para a preservação da eficiência hidráulica da unidade.

O *Anexo IV – Caderno de Encargos*, item 4.5.1, determina que:

“Os reservatórios deverão manter condições operacionais adequadas, com controle periódico de níveis, qualidade da água armazenada e registro da limpeza.”

A tubulação de entrada e saída, ambas com diâmetro de 75 mm, pode representar limitação de vazão compatível com bombas de maior capacidade, devendo ser avaliado tecnicamente o impacto hidráulico da redução de potência instalada.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Ausência de registro da última limpeza do reservatório, violando o *Regulamento de Serviços* e o *Caderno de Encargos*;

Substituição de equipamento (bomba de 20 CV por 15 CV) sem justificativa técnica documentada, o que pode caracterizar descumprimento das obrigações contratuais de comunicação e validação de alterações com impacto na continuidade do serviço (*Cláusula 25 do Contrato de Concessão*);

Possível agravamento do desabastecimento, contrariando o art. 2º, I e II da *Lei nº 11.445/2007*, que estabelece como princípios fundamentais dos serviços de saneamento a universalização do acesso e a integralidade do sistema.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Apresentar, no prazo de 30 dias úteis, relatório técnico justificando a troca da bomba (com dados de vazão, altura manométrica, curva de carga e tempo de operação), bem como plano de eventual readequação;

Apresentar comprovante da última limpeza realizada no ERES 1021 – Metrô, com cronograma de manutenção preventiva regular conforme definido no item 4.5.1 do *Anexo IV*;

Avaliar possível restrição hidráulica no sistema de recalque em função da bitola de 75 mm, conforme parâmetros da *NBR 12214/1992* (Projeto de EEAT).

SANÇÃO A SER APLICADA

CONCLUSÃO

Embora o ERES 1021 – Metrô esteja registrado como bem reversível e mantenha condições estruturais satisfatórias e abastecimento regular no momento da fiscalização, foram identificadas inconsistências técnicas relevantes quanto à substituição da bomba e à ausência de manutenção registrada, que podem comprometer o desempenho do sistema, em especial o abastecimento ao ERES 1041 – Reservatório do Azul. Recomenda-se a adoção imediata das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Rio de Janeiro, 02/06/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Jonata Alves Machado	ID 5135533-7
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9

Rio de Janeiro, 03 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jonata Alves Machado, Especialista em Regulação**, em 03/06/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 03/06/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101634866** e o código CRC **4262D94B**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 101634866

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485